



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 / CNPJ 76.206.473/0001-01

---

### ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 26/2023

Prezados, em relação ao questionamento em anexo, não constam lote 2 no processo licitatório, contudo, em relação a nomenclatura “ORIGINAL EPSON” apresentada nos itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 presentes no lote 1, refere-se a original do fabricante do dispositivo EPSON.

Considerando a recomendação da fabricante Epson em relação aos suprimentos e tintas originais, atestando a integridade em relação ao funcionamento do dispositivo, bem como normas RoHS/ REACG / Prop65 baseadas no cumprimento de diretivas e regulamentações internacionais que determinam os limites de quantidades de substâncias proibidas e divulgação de composição ao consumidor.

Considerando a ISO 14001 / 9001 de cumprimento de normas internacionais de gestão ambiental certificada.

Considerando possíveis prejuízos aos dispositivos de impressão, desgastes excessivos, necessidades de manutenções corretivas de alto custo ao município constantes em decorrência de utilização de tintas e suprimentos não originais Epson. Enaltecemos a necessidade de utilização de suprimentos originais do fabricante Epson nos dispositivos de impressão da marca citada.

Flávio R. Meotti  
Chefe da Divisão de Informática



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 / CNPJ 76.206.473/0001-01

---

### ANEXO

Venho por meio deste solicitar esclarecimento. Nos itens do lote 2 que tem a palavra ORIGINAL - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."